



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO 010/2014

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O Sr VANDERVALDO FERREIRA SOUTO.**

Processo nº. 67144730

*J. Souto*

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e Sr. VANDERVALDO FERREIRA SOUTO, inscrito no CPF sob nº. 522.792.435-04 e CI 1.592.996 - ES, com endereço a Rua Domingos Vicente, nº 192, Centro, Viana/ES, CEP: 29130-142, doravante denominado LOCADOR, ajusta o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 67144730, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado, na Rua Domingos Vicente, nº 273, Centro, Viana/ES. O imóvel possui aproximadamente 300 m<sup>2</sup>.

Vander Valdo Ferreira Souto  
Substituto do Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação do núcleo de atendimento desta Defensoria Pública no Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar a partir da efetiva **entrega das chaves**, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito depois de transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado, o desgaste decorrente do uso normal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

*Américo Cláudio de Almeida*  
Douto Defensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO ALUGUEL

4.1 – O aluguel mensal inicial será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

*Antônio Carlos de Almeida*  
Subprocurador Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado na **Conta Poupança nº 21974-8**, agência **1255**, Caixa Econômica Federal, Op nº 0013, em favor do **LOCADOR - VANDERVALDO FERREIRA SOUTO**.

**CLÁUSULA SEXTA**

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 18.901.0212201102.144, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00, fonte 0159, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pretendente ou de seu fiador;

VIII - pagar taxas e os impostos incluído o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

##### 8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

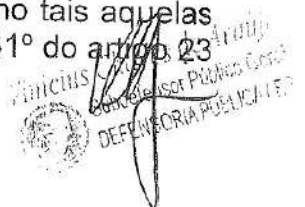
VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23







DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
da Lei 8.245/91.

XI – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

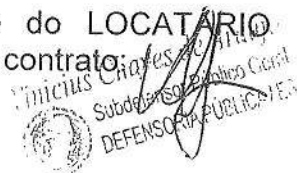
#### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea “b” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expreso consentimento por escrito do LOCADOR.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

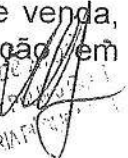
#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em

Vinicius Chaves de  
Subdefensor  
DEFENSORIA P  




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### 13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### 14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### 15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### 16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

  
Flávio Chaves de Araújo  
Subdefensor Público Geral  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 03 de NOVEMBRO de 2014.

*pl* *WAF*  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
Gilmar Alves Batista  
LOCATÁRIO



*Vandervaldo Ferreira Souto*  
VANDERVALDO FERREIRA SOUTO  
CPF 522.792.435-04  
LOCADOR



Cartório Nascimento - Vitória-ES  
R. 262, Nº 75, BARRILAS, 27 1334-8049  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VANDERVALDO FERREIRA SOUTO, e dou fé.  
Viana-ES, 03 de novembro de 2014. (CPF) 00162163-04  
Tarcis Gilma Parari Nascimento - ESCRIVÃO  
CNPJ: 02420440/000175. Consulte autenticidade em www.tjce.jus.br  
RUC - Emplacamento: R\$ 2,19 Isp: R\$ 0,44 Ipta: R\$ 2,60

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**Gilmar Alves Batista**  
Defensor Público Geral

**Vinicius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral

**Gustavo Costa Lopes**  
Corregedor Geral

**Rodrigo de Paula Lima**  
Chefe de Gabinete

**Bruno Pereira Nascimento**  
Coordenador de Direitos Humanos

**Marcello Paiva de Mello**  
Coordenador de Direito Penal e Execução Penal

**Daniel Henrique Campos**  
Coordenador de Recursos Humanos

**Rodrigo Borgo Feltosa**  
Coordenador de Direito Civil

**Guilherme de Medeiros Pinheiro**  
Coordenador da Infância e Juventude

**Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:**

**Gilmar Alves Batista**  
(Presidente do Conselho)

**Vinicius Chaves de Araújo**  
**Gustavo Costa Lopes**  
**Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**  
**Hugo Fernandes Matias**  
**Allev Almeida Coelho**

**Paulo Antonio Coelho dos Santos**  
**Pedro Pessoa Temer**  
**Phelipe França Vieira**  
**Bruno Danorato Cruz**  
**Luiz Cesar Coelho Costa**  
**Helio Antunes Carlos**  
**Samantha Pires Coelho**  
**Ricardo William Partelli Rosa**

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.dp.es.gov.br

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

Tornar Público a concessão de gozo de férias do servidor e defensores públicos desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

**Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo / Período de Gozo**

**Douglas Admiral Louzada / 3135799 / 2013-2014 / 02.02 a 11.02.2015, sendo 20 (vinte) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Luiza Lacerda Bogado / 3527077 / 2013-2014 / 17.11 a 21.11.2014, sendo 25 (vinte e cinco) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Thiago Piloni e Silva / 2781344 / 2012-2013 / 24.11 a 05.12.2014, sendo 03 (três) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

Tornar Público a alteração de gozo de férias do servidor e defensores

públicos desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

**Juliana Cardoso dos Santos / 3525902 / 2013-2014 / 07.01 a 23.01.2015, sendo 13 (treze) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Hugo Fernandes Matias / 3142981 / 2012-2013 / 03.11 a 02.12.2015 / 2013-2014 / 30 (trinta) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Simone Costa de Rezende / 2907402 / 2012-2013 / 06 (seis) dias suspensos para gozo em época oportuna / 2013-2014 / 30 (trinta) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

Vitória, 03 de Novembro de 2014.

**Vinicius Chaves de Araújo**  
Subdefensor Público Geral  
**Protocolo 104506**

**PORTARIA DPES Nº 693, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Designar a Defensora Pública, Dra. **Sandra Mara Vianna Fraga**, para atuar, sem prejuízo de suas funções, na 2ª Defensoria de Atendimento

Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vila Velha/ES, no período compreendido entre 18.11 a 02.12.2014, em razão das férias da Defensora Pública, Dra. CÉLIA GONÇALVES.

**Protocolo 104579**

**Portaria nº 688, de 31 de outubro de 2014.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94:

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Servidor **THIAGO FABRES DIAS**, para responder como Chefe do Grupo Financeiro Setorial no período de 03/11/2014 a 22/11/2014, por ocasião de férias do Servidor Público Rodrigo Vacari dos Santos.

Vitória, 31 de outubro de 2014.

**GILMAR ALVES BATISTA**  
Defensor Público Geral do Estado  
**Protocolo 104625**

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº. 67144730**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADO:** VANDERVALDO FERREIRA SOUTO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**OBJETO:** Locação de Imóvel Urbano para instalação do núcleo de atendimento desta Defensoria Pública em Viana/ES.

**PRAZO DE VIGENCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da entrega das chaves.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.901.0212201102-144  
Elemento de despesa 3.3.90.36, Fonte 159, para exercício de 2014.

Vitória, 04 de novembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA**  
Setor de Contratos  
**Protocolo 104585**

**A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.**

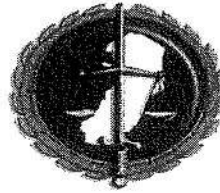
Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

**Imprensa Oficial do Espírito Santo**  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625  
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

**Compartilhe as publicações do Diário Oficial.**

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.



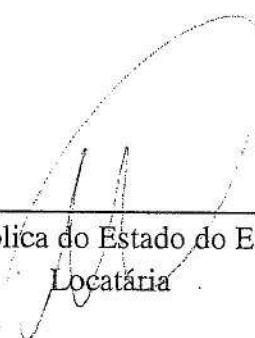


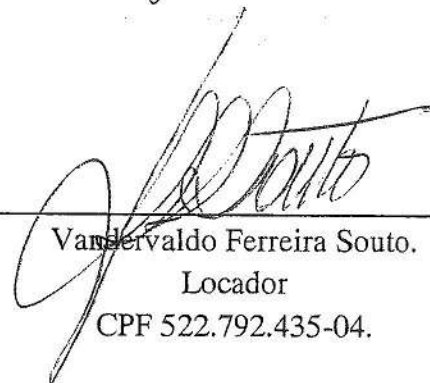
**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gerência Técnica Administrativa

**RECEBIMENTO DE CHAVES**

Nesta data a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, recebe as chaves do imóvel localizado na Rua Domingos Vicente, nº 273, Centro, Viana/ES, proveniente do contrato de locação nº 010/2014, tendo como locador o Senhor Vandervaldo Ferreira Souto, CPF 522.792.435-04

Viana/ES, 07 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo  
Locatária

  
\_\_\_\_\_  
Vandervaldo Ferreira Souto.  
Locador  
CPF 522.792.435-04.